



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR N.º 017 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO GERAL DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilac:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Marilac aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 006, de 23 de outubro de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 012, de 29.09.2005, que Dispõe Sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Marilac passa a vigorar acrescida das alterações propostas na presente Lei Complementar.

Art. 2.º O **ANEXO II, subitem IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE** da Lei Complementar n.º 006, de 23 de outubro de 2003 que Dispõe Sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Marilac passa a vigorar na forma do **Anexo - I** da presente Lei Complementar.

Art. 3.º O Anexo - V, item B, da Lei Complementar n.º 006/2003, de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Marilac, passa a vigorar acrescido do subitem **IV. 14 - CLASSE: OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS - PINTOR - II - NE - 09**, que contém a seguinte redação:

"IV. 14 - CLASSE: OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS - PINTOR - II - NE - 09

- atuar na preparação de superfícies para acabamento em pintura;
- atuar na preparação de tintas, zarcão, verniz e outros tipos de acabamento interno e externo em madeira, vigas, pisos, paredes, móveis e prédios públicos e outros;
- atuar na preparação de tintas, bem como sua diluição e coloração e outros para a aplicação nas superfícies a serem pintadas;
- promover o acabamento em gesso, massa acrílica, cimento, e outros tipos de acabamento, na edificação de obras de média complexidade, todos serviços em madeira e em madeira, da base até o acabamento final, como prédios de até 02 (dois) pavimentos, reforma de prédios públicos, construção de tapumes e contenção de encostas, e outros, etc.
- Promover a reforma de móveis e equipamentos em madeira e alvenaria, bem como ferragens;
- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

foram executadas sob seu comando;

- relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;

- desempenhar tarefas afins aos serviços de pintura e conservação de bens móveis e imóveis da Administração."

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilac deverá regulamentar a presente Lei Complementar na forma de decretos e portarias.

Art. 5.º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, 08 de outubro de 2007.

Edmilson Valadao de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
 CNPJ: 18.409.193/0001-02

ANEXO I

ALTERA ANEXO - II DA LC 06/2003

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	SIMB. DE VENC.	TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E ESCALONAGEM DE PROGRESSÃO HORIZONTAL													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
				P01	P02	P03	P04	P05	P06	P07	P08	P09	P10	P11	P12	P13	P14
OPERÁRIO	NE - 01	50	P.01	P01	P02	P03	P04	P05	P06	P07	P08	P09	P10	P11	P12	P13	P14
VIGIA	NE - 03	06	P.01	P01	P02	P03	P04	P05	P06	P07	P08	P09	P10	P11	P12	P13	P14
AUX. SERVIÇOS GERAIS	NE - 04	55	P.01	P01	P02	P03	P04	P05	P06	P07	P08	P09	P10	P11	P12	P13	P14
AJUDANTE DE MOTORISTA	NE - 05	05	P.01	P01	P02	P03	P04	P05	P06	P07	P08	P09	P10	P11	P12	P13	P14
OF. DE OB. E SERV. BOMBEIRO	NE - 06	01	P.13	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26
OF. DE OB. E SERV. CARPINTEIRO	NE - 07	01	P.63	P63	P64	P65	P66	P67	P68	P69	P70	P71	P72	P73	P74	P75	P76
OF. DE OB. E SERV. PEDREIRO - I	NE - 08	05	P.13	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26
OF. DE OB. E SERV. PEDREIRO - II	NE - 08	15	P.56	P56	P57	P58	P59	P60	P61	P62	P63	P64	P65	P66	P67	P68	P69
OF. DE OB. E SERV. ELETRICISTA	NE - 09	02	P.63	P63	P64	P65	P66	P67	P68	P69	P70	P71	P72	P73	P74	P75	P76
OF. DE OB. E SERV. PITOR	NE - 09	02	P.63	P63	P64	P65	P66	P67	P68	P69	P70	P71	P72	P73	P74	P75	P76
OF. DE OB. E SERV. ELETRICISTA	NE - 09	02	P.63	P63	P64	P65	P66	P67	P68	P69	P70	P71	P72	P73	P74	P75	P76
MOTORISTA I	NE - 10	06	P.25	P25	P26	P27	P28	P29	P30	P31	P32	P33	P34	P35	P36	P37	P38
MOTORISTA II	NE - 11	08	P.25	P25	P26	P27	P28	P29	P30	P31	P32	P33	P34	P35	P36	P37	P38
OPERADOR DE MÁQUINAS	NE - 12	06	P.34	P34	P35	P36	P37	P38	P39	P40	P41	P42	P43	P44	P45	P46	P47
SERVENTE ESCOLAR	NE - 13	26	P.01	P01	P02	P03	P04	P05	P06	P07	P08	P09	P10	P11	P12	P13	P14
COVEIRO	NE - 14	01	P.01	P01	P02	P03	P04	P05	P06	P07	P08	P09	P10	P11	P12	P13	P14
TOTAL		146															